



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.520, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, que especifica.

JOSÉ ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no Artigo 96, §2º, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a utilização de bem público, a título precário e oneroso, consistente do Guichê Rodoviário n.º 03, localizado no Terminal Rodoviário "Abel Rosa da Silva", sito à Avenida Francisco Gaiotto, Centro, neste Município, à empresa permissionária **VIAÇÃO ITAQUERI LTDA**, inscrita no C.N.P.J. n.º 54.380.399/0001-02, com sede na cidade de Piracicaba/SP, na Avenida Professor Alberto Vollet Sachs, n.º 653, Bairro Nova América.

Art. 2º. A permissão prevista no artigo 1º, deste Decreto é outorgada a título precário e oneroso, na forma do disposto no § 2º, do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Cerquillo, devendo a empresa **PERMISSIONÁRIA**, submeter-se as seguintes condições:

- I. Fiscalização normal dos órgãos competentes devendo cumprir todas as determinações que forem baixadas nesse sentido;
- II. Desocupar incontinenti o próprio municipal quando solicitado pela Administração Municipal, em decorrência de qualquer infração ao disposto no presente decreto ou quando o interesse público assim o exigir;
- III. Não alterar a estrutura física e estética da do bem, como por exemplo: alteração nas cores e ampliações;
- IV. Zelar do próprio municipal em uso e responder pelos prejuízos que causar, respondendo inclusive por atos de terceiros, excluído o caso fortuito ou força maior;
- V. A presente Permissão não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, sendo igualmente vedada à sublocação da área,



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

instalações e benfeitorias à execução deste instrumento, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.

- VI. Recolher junto ao Responsável pelo Terminal Rodoviário de Cerquillo a taxa de ocupação e demais taxas, sendo que na sua falta será promovida a imediata desocupação do próprio público.
- VII. A permissão não confere ao permissionário nenhum direito subjetivo em ocupar com exclusividade o bem público em questão.
- VIII. A permissão depende de avaliação do poder discricionário da administração pública municipal, podendo ser revogada a qualquer tempo, sob exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.
- IX. A permissão de uso autorizada no presente Decreto, não desobriga o permissionário do pagamento dos impostos e taxas baixados pelos Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal e Autarquias, sendo que a forma de exploração não vinculará a Municipalidade nas obrigações.
- X. O permissionário está obrigado a utilizar-se do bem tão somente para o fim predeterminado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe retirada a permissão.
- XI. Na hipótese de revogação de permissão, esta ocorrerá sem indenização ao permissionário face à Administração.

Art. 3º. A utilização do bem público obedecerá à legislação vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 07 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL